



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## SECRETARIA DA SAÚDE

São Vicente, 09 de janeiro de 2024.

Memo COPATRI nº 03/25

Para: COPAC

### 1. BREVE RELATO.

Trata-se de dois pedidos de impugnação interposto pela empresa **STRYKER DO BRASIL TODA, CNPJ 02.966.317/0002-93** nos autos do processo nº 102205/24 pegão 128/24 que trata da abertura de ata de registro de preços para aquisição de Mobiliário Hospitalar.

### 2. DOS REQUERIMENTOS FEITOS PELA EMPRESA.

a) Impugnação 1: frente aos ao lote 01, a empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.966.317/0002-93**, julga que os itens correspondentes a este lote não estão correlacionados, não possuindo a mesma finalidade, a empresa alega que não há como justificar a diferença de matéria prima, uniformidade e qualidade se são itens que não se complementam. Diante desse pressuposto a **STRYKER DO BRASIL LTDA, SOLICITA DESMEMBRAMENTO DO LOTE 01.**

b) impugnação 2: frente ao critério de julgamento do edital proposto: **MENOR PREÇO POR LOTE**, a empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA** alega que por se tratar de bens de natureza divisível, o critério adquirido compromete substancialmente o caráter competitivo da licitação, declarando que como o principal objetivo da licitação é a satisfação do interesse público é a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso. Diante desse pressuposto a empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA**, solicita alteração no critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** para **MENOR PREÇO POR ITEM**, declarando que atendendo ao solicitado haverá ampliação da disputa.

### 3. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Os pedidos de impugnação interposto pela empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA** é tempestivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## SECRETARIA DA SAÚDE

### 4. DO FUNDAMENTO.

Diante dos pedidos de impugnação segue as respostas sobre os itens mencionados:

Após sugestão feita pelo Diretor da COPAC, baseada em pesquisa realizada em licitações de outros órgãos, foi realizado o desmembramento dos lotes, passando a disputa da licitação a ser realizada por ITEM.

### 5. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, após análise, sem nada mais evocar, as razões impugnadas apresentadas pela empresa: **STRYKER DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.966.317/0002-93** RESOLVO: julgar **PROCEDENTE** os pedidos formulados, por conseguinte, realizando as devidas alterações no edital.

*Edite Grasieli da Silva*  
**Edite Grasieli da Silva**

*Coordenação de Patrimônio*